DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7929/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17624/2014
PROTOCOLO	: 1558413
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2014/2015, A SER CEDIDO À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS LAR SANTO ANTÔNIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1071/2014, CONFORMESOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAYPORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2014/2015, A SER CEDIDO À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS LAR SANTO ANTÔNIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1071/2014, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAYPORÃ/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 158/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2014, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 09.480.88/0002-85, representada neste ato pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF nº 792.504.081-53 e Elza Rodrigues Del Colle, CPF nº 809.784.441-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, ano e modelo 2014/2015, a ser cedido à Associação de Amigos Lar Santo Antônio, de acordo com a Lei nº 1071/2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS, com o contrato no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e seu prazo de vigência até 19/11/2014.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-4803/2015 (peça 25), que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 158/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–16108/2016 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 158/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC/SUBSTITUTO – 15282/2016 (peça 28), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 158/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 19 e peça 23-pág. 10, no valor de R$ 41.000,00), Ordem de Pagamento (peça 23-pág. 14, no valor de R$ 41.000,00) e Nota Fiscal (peça 23-pág. 11, no valor de R$ 41.000,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 41.000,00
Valor Contratual Final – R$ 41.000,00
Nota de Empenho - R$ 41.000,00
Ordem de Pagamento - R$ 41.000,00

Nota Fiscal - R$ 41.000,00

Em 24/11/2014, foi anexado aos autos (peça 23-pág. 16), documento informando o encerramento do contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com claras condições de apreciação, portanto, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 158/2014, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 09.480.88/0002-85, representada neste ato pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF nº 792.504.081-53 e Elza Rodrigues Del Colle, CPF nº 809.784.441-91, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos referentes a presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela quitação ao responsável, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados,

em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator